



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3589

Macapá, 16 de dezembro de 1981 — 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

(P) nº 0787 de 11 de dezembro de 1981

O Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Annie Vianna da Costa, Secretária de Educação e Cultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do 5º Acordo BIRD, junto a SEPS/-MEC, no período de 14 à 21 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de dezembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

(P) nº 0788 de 11 de dezembro de 1981

O Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Maria Inerine Pinto Pereira, Diretora do Departamento de Ensino da SEEC, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura do Governo deste Território, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 14 à 21 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de dezembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL CONVÊNIO Nº 055/81 - PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PLANO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS PARA O MÊS DE DEZEMBRO.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Annibal Barcellos e a Prefeitura Municipal de Macapá, designada simplesmente Prefeitura, neste ato representado por seu Prefeito Murilo Agostinho Pinheiro, firmam o presente Convênio, acordadas as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETIVO: - O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados à execução do plano das atividades programadas para o mês de dezembro.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: - A Prefeitura será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste Convênio, contando para tanto, com os recursos que lhe serão repassados pelo Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: - Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

I - DO GOVERNO:

a) Liberar a importância estimada em Cr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para custeio da execução do plano das atividades programadas para o mês de dezembro.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA:

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio.

b) Executar as atividades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: - As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos do Fundo de participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme notas de empenhos nºs 5063 - Categoria Econômica 3.1.2.00, nº 5064 - Categoria Econômica 3.1.2.0.00, nº 5065 - Categoria Econômica 3.1.3.2.0.00 e nº 5072 - Categoria Econômica 4.1.3.0.48.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: - A liberação dos recursos mencionados na cláusula precedente, será efetuada de uma só vez após a assinatura deste instrumento.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: - Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à Prefeitura pelo Governo, mediante solicitação à Secretaria de Planejamento e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: - Caberá a Prefeitura aplicar os recursos destinados, de acordo com as categorias econômicas das quais se originaram os mesmos, com observância das normas que disciplinam cada uma delas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: - Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se esta a enviar ao Governo extrato desta conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de conta o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pa-

gas as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: - A Prefeitura prestará contas ao Governo através da Secretaria de Finanças, trinta (30) dias após o término deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL: - O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculada e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO: - Este Convênio poderá mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: - No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo por força deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA: - O presente Convênio terá validade a partir de sua assinatura, até 30 de janeiro de 1982.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: - Para dirimir quaisquer dúvidas surgida em consequência do não cumprimento deste instrumento de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 01 de dezembro de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS:

Maria Darlene Coelho
02 Ilegível

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- ★ Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- ★ Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00
- ★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL

Aprovo:
Annibal Barcellos
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação nº 055/81PROG, firmado entre o Governo do Território do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, no valor de Cr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), destinados à execução das atividades programadas para o mês de dezembro do corrente ano.

Elemento Despesa	Discriminação	Valor	
		Parcial	Total
3.0.0.0	Despesas Correntes		825.000,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio		825.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	485.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	340.000,00	

Importa o presente Plano de Aplicação, na importância de Cr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Macapá,-Ap, 01 de dezembro de 1981.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal

M.T. DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE ENCARGOS SOB REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO ORDINÁRIA; RESTAURAÇÃO DE CORPO ESTRADAL E SINALIZAÇÃO EM RODOVIAS FEDERAIS SITUADAS NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ; NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO

1) PARTES: o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de agora por diante denominado simplesmente DNER, com sede à Avenida Presidente Vargas nº 522, Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Cloraldino Soares Severo e o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Capitão de Mare-Guerra Annibal Barcellos, neste instrumento também denominado GTFAP, acordam em firmar o presente Convênio, sob regime de Administração e Comodato, na forma da legislação em vigor. 2) FUNDAMENTO LEGAL: Este Convênio encontra fundamento jurídico no Artigo 2º, Parágrafo Único, do Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969 e no artigo 61, item II da Portaria nº 36, do Ministério dos Transportes, de 13 de janeiro de 1975. 3) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado aos 04 dias do mês de novembro do ano de 1981, na Procuradoria Geral do DNER.

II – FINALIDADE E OBJETO

1) OBJETO: As partes convenientes estabelecem que os encargos de conservação ordinária, restauração do corpo estradal e sinalização de estradas federais existentes no Território Federal do Amapá, sejam progressivamente e na forma disposta neste Convênio, transferidos ao GTFAP, observada a condição adiante fixada. 2) Apenas serão delegáveis as rodovias constantes do "Programa Anual de Trabalho", que passam a fazer parte integrante deste Convênio. 3) A transferência de encargos prevista no item I, desta Cláusula, será implementada da maneira disposta na Cláusula IV deste Convênio, ficando estabelecido que, quando não incluída qualquer rodovia federal na programação anual prevista naquela Cláusula, ficarão com o DNER, automaticamente, os encargos previstos neste Convênio relativamente aquela ro-

dovia. 4) PESSOAL: O DNER poderá colocar à disposição do GTFAP, sem ônus para o Órgão Estadual, o pessoal que ambos Órgãos julguem necessários à execução dos serviços.

III - EMPRÉSTIMO GRATUITO DE IMÓVEIS SOB REGIME DE COMODATO

1) O DNER cederá ao GTFAP, sob regime de Comodato, nos termos dos artigos 1.248 e 1.251 do Código Civil, imóveis de sua propriedade localizados nas jurisdições das rodovias incluídas neste Convênio. A cessão se tornará perfeita quando da entrega dos bens, mediante Termo de Verificação, Entrega e Responsabilidade lavrado no 2º Distrito Rodoviário Federal, e assinado pelo Respectivo Chefe do Distrito. Assinados referidos Termos, ficarão os mesmos fazendo parte integrante do presente Convênio, sendo uma via remetida para arquivamento junto a este instrumento, à 2ª Subprocuradoria do DNER.

IV - PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO

No início de cada exercício, o DNER através do 2º Distrito Rodoviário Federal, estabelecerá com o GTFAP, o Programa Anual de Trabalho, com indicação pormenorizada dos serviços a serem executados naquele exercício, nos trechos delegados. O Programa, após firmado em nome do DNER pelo Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal, pelo Chefe da Divisão de Conservação e pelo Diretor de Manutenção, será aprovado pelos Diretores Gerais do DNER e do GTFAP. Aludido Programa será objeto de Termo de Aditamento ao Presente instrumento.

V - SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTOS

Quando se tornar necessária a execução de serviços de restauração e melhoramento, sua realização estará condicionada à existência de recursos destacados para tal fim, devendo, para isto, ser apresentado, em épocas próprias, um Programa de Aplicação de Recursos com indicação pormenorizada dos serviços a serem realizados, acompanhado do respectivo Orçamento, para aprovação pelo DNER.

VI - RECURSOS

As despesas oriundas deste Convênio, no corrente exercício, correrão à conta do Crédito do Orçamento do DNER para 1981, verba 4.1.1.4.00.00.00.2.216.29/81, até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme NE-1029/81, emitida pelo 2º DRF - DNER, em 14-07-

81, e nos exercícios seguintes, consoante as previsões do Programa previsto na Cláusula IV, correrão à conta das verbas próprias constantes do Orçamento do DNER, que, uma vez empenhadas, considerar-se-ão vinculadas ao presente Convênio e autorizado O GTFAP a iniciar os trabalhos a seu cargo.

VII - FISCALIZAÇÃO

O DNER fiscalizará, permanentemente, a execução dos serviços, objeto deste Convênio, por intermédio do 2º Distrito Rodoviário Federal. A todo o tempo, poderá o DNER determinar inspeções de qualquer natureza dos serviços, independentemente da fiscalização permanente aqui indicada. O GTFAP deverá afixar, em locais visíveis, placas indicativas de que a rodovia está sob sua responsabilidade, por delegação e financiamento do DNER.

VIII - PREÇOS

Os preços para as indenizações previstas na Cláusula IX, a seguir, serão os fixados no Programa disposto na Cláusula IV.

IX - INDENIZAÇÕES

Para o fim de pagamento dos serviços executados, deverão ser remetidos, bimestralmente, pelo GTFAP ao 2º Distrito Rodoviário Federal, os elementos referidos na Circular DG-95/58, que, como anexo, integra o presente. Recebidos os elementos aqui referidos, o 2º Distrito Rodoviário Federal promoverá os pagamentos pela sua Tesouraria, no prazo de 15 dias, contados da liquidação da conta apresentada.

X - RESCISÃO

O DNER e o GTFAP Poderão a qualquer tempo denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência ou contingência administrativa ou de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou, ainda, por superveniência de Lei ou regulamento que o tornem formal ou materialmente impossível. As partes obrigam-se a darem à outra, aviso, com prazo razoável, das razões de denúncia, promovendo-se, então, os pagamentos dos serviços efetuados até a data da denúncia e devolução dos bens imóveis cedidos, o que será procedido de vistoria administrativa.

XI - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio, depois de aprovado pelo Conselho de Administração do DNER, vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, prorrogável, automaticamente, pelo mesmo período, sucessivamente, se as partes não se manifestarem em contrário, até o prazo total de 5 (cinco) anos. O GTFAP obriga-se a comunicar ao DNER, antes do envio de qualquer conta, a aprovação do presente Convênio pelos órgãos ou autoridades que dele devam conhecer e aprová-lo, para sua inteira validade e eficácia, como instrumento vinculatório obrigacional para o GTFAP. Tal comunicação será acompanhada de parecer do órgão jurídico competente do GTFAP ou do Estado, atestando estarem cumpridas todas as formalidades de lei para a perfeita execução do convênio.

XII - FORO

Para a dirimência das questões oriundas deste Convênio elege-se o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Convênio os representante do DNER e do GTFAP, juntamente com as duas testemunhas a tudo presente.

Eu, Maria Eugênia Rubião, Agente Administrativo, com exercício na Procuradoria Geral do DNER, o datilografei e assino por último.

P.G., em 04 de novembro de 1981

ANNIBAL BARCELLOS

Representante do Governo do Território Federal do Amapá

CLORALDINO SOARES SEVERO

Diretor Geral do DNER

Testemunhas:

illegíveis

MARIA EUGÊNIA RUBIÃO

Agente Administrativo

M.T. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROCURADORIA GERAL PG - 1244/81-Apost.

Apostila PG - 1244/81 de Denúncia do Convênio de Delegação de encargos PG-15/75, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Governo do Território Federal do Amapá, para a execução de serviços de conservação Ordinária, restauração do Corpo Estradal, policiamento e sinalização na Rodovia Federal BR-156 - Macapá - Calçoene - Olapoque, situada no Território Federal do Amapá.

Lavrada e averbada, em de outubro de 1981, na Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com fundamento no despacho do Sr. Diretor Executivo, de fls. 95 (Processo nº 23.786/74, datado de 09/06/81).

I - Por proposta do Sr. Substituto do Diretor de Manutenção, constante às fls. 94-vº, do processo nº 23.786/74, de 08-06/81, que se baseou em informe do Sr. Substituto do Chefe da Divisão de Conservação, de fls 94 do mesmo processo e com amparo na Cláusula X) Rescisão: Fica denunciado o Convênio PG-15/75, celebrado entre o DNER e o Governo do Território Federal do Amapá

Nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente Apostila nº PG-1244/81 - Apost., que se incorpora ao instrumento convencional original. Eu, Nelson Macedo, Agente Administrativo, com exercício na Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, datilografei a presente Apostila que vai por mim assinada com o "Visto" do Dr. Procurador Chefe da 2a. Subprocuradoria.

P.G., em 04 de novembro de 1981

"Visto"

YVALDO MOREIRA DE AZEVEDO

Chefe da 2a. SPR

NELSON MACEDO

Agente Administrativo

M.T. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROCURADORIA GERAL

PG - 1245/81 Apost.

Apostila PG 1245/81 de denúncia do Convênio de Delegação de Encargos PG 33/78, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Governo do Território Federal do Amapá para a execução de Serviços de conservação Ordinária, restauração do Corpo Estradal, policiamento e sinalização da Rodovia Federal BR-210-Porto Grande de (Entroncamento BR-156-KM 0) até o Rio Jacaré (KM 190), situada no Território Federal do Amapá.

Lavrada e averbada em de outubro de 1981, na Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com fundamento no despacho do Sr. Diretor Executivo, de fls. 95 (Processo nº 23.786/74, datado de 09.06.81).

I - Por proposta do Sr. Substituto do Diretor de manutenção, constante às fls. 94 v, do processo 23.786/74, de 08.06.81, que se baseou em informe do Sr. Substituto do Chefe da Divisão de Conservação, de fls. 94 do mesmo processo e com amparo na Cláusula X) Rescisão: Fica denunciado o Convênio PG. 33/78, celebrado entre o D.N.E.R. e o Governo do Território Federal do Amapá.

Nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente Apostila nº PG 1245/81 - Apost., que se incorpora ao instrumento convencional e original.

Eu, YOLANDA PICCININI, com exercício na Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, datilografei a presente Apostila, que vai por mim assinada com o "Visto" do Dr. Procurador Chefe da 2a. Subprocuradoria.

P.G., em 04 de novembro de 1981.

"Visto"

YVALDO MOREIRA DE AZEVEDO

Chefe da 2a SPR

YOLANDA PICCININI

AG. Administrativo